PROJETO DE LEI N.º 15 /2021 DE 11 AGOSTO DE 2021.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar, desmembrar e doar áreas de terras de sua propriedade às famílias do município e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a desafetação e o desmembramento de uma área institucional para o rol de bens dominiais do Município de Serranópolis - GO, situada nesta cidade, no Residencial London, na quadra 05, área institucional 04, com área de 1.302,03 m², frente de 53,22 m para a avenida C, fundo de 50,00 m para os lotes 01 e 34, lado direito 35,16 m, para a Rua Julieta Teixeira Peres, lado esquerdo 16,92 m, para a Rua Manuel Dias da Costa, nos termos do Decreto 089/2013 e o desmembramento do lote 21 da quadra 34, e do lote 21 da quadra 35, do Setor São José.

Art. 2º - O objetivo do caput é promover a construção de moradias destinadas à população do município, com renda de 0 a 3 salários mínimos, conforme critérios do Programa Habitacional de Interesse social.

Parágrafo Primeiro - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a DOAR às pessoas selecionadas nos termos legais os lotes a serem desmembrados da área descrita no caput, que serão objeto de programa habitacional do Governo Estadual.

Parágrafo Segundo – Os Lotes e quadras acima identificados, por serem destinados às famílias carentes e as que se enquadram em programas habitacionais subsidiados, é considerado Zona Especial de Interesse Social – ZEIS.

Art. 3º - As pessoas beneficiárias da doação dos lotes constantes do artigo 1º desta Lei, serão selecionadas de acordo com os seguintes critérios, com a concordância do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social:

A) Ter seu domicílio no município de Serranópolis – Go há, no mínimo, 03 (três) anos;
B) Possuir renda familiar de 0 a 3 salários mínimos;
C) Não ser proprietário de imóvel residencial em qualquer parte do País (inclusive Cônjuge, se for o caso);
D) Não ser titular de financiamento habitacional ativo em qualquer parte do País.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos para a seleção dos beneficiários que trata este artigo são eliminatórios e, em caso de número de candidatos aptos superar a quantidade de lotes disponíveis, terão prioridade de atendimento, as famílias com menor renda "per capta" e com menor renda bruta familiar, nesta ordem.

Art. 4º - Os referidos lotes objeto de doação do Poder Executivo Municipal serão utilizados em caráter exclusivo para a construção de unidades habitacionais.

Art. 5º - Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos de recolhimento dos seguintes tributos e taxas:

- ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência do imóvel, objeto da doação;
- IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante todo o período de construção (carência).
- TAXAS de ALVARÁ de Construção e posterior HABITE-SE ao termino do empreendimento residencial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópol

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

RECEBEMOS
14 / 08 / 21
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 20 / 08 /2021
.....
PRESIDENTE

EMENDA ADITIVA

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (03...)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 20 / 08 /2021
.....
PRESIDENTE

"Ao Projeto de Lei n.º 15/2021, do Executivo Municipal, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR, DESMEMBRAR E DOAR ÁREAS DE TERRAS DE SUA PROPRIEDADE ÀS FAMÍLIAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, POR SEUS MEMBROS INTEGRANTES, apresentam para apreciação do Plenário a seguinte EMENDA ADITIVA:

Art. 1.º - Fica acrescido Parágrafo Único, ao Art. 5.º, do Projeto de Lei n.º 15/2021, do Executivo Municipal, com a seguinte redação:

.....

Parágrafo Único – As doações referidas nesta Lei serão realizadas com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de agosto de 2021.

Luis Carlos Gonçalves de Sousa
Presidente da Comissão

Ailton Pereira de Medeiros
Secretário da Comissão

Lideom Lucas Lima
Membro da Comissão

MENSAGEM N.º 15 /2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás,

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Egrégia Casa o Incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a desafetação e desmembramentos de área institucional para o rol dos bens dominiais pertencentes ao Município e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa é oriundo da Lei Municipal n.º 976/2021, aprovada nesta casa, que, neste caso, especifica melhor o referido projeto anteriormente enviado, com os requisitos específicos exigidos pelo referido programa de habitação popular social.

Isto posto, visando minorar os problemas sociais que afetam o nosso Município, bem como, sanar uma parte do déficit habitacional local, resolvemos propor a presente matéria, com o intuito de construir e doar as casas mediante programa do Governo Estadual.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação e votação em **PLENÁRIO**. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS - GOIÁS, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

TÁRCIO DUTRA
Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis